

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 14/2008**PROCESSO nº A-08/194****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**
12/11/2008.**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 27/11/2008, ÀS**
09:30 HORAS**OFERTA DE COMPRA: 431201430472008OC00020**

O Senhor **Dantogles de Alcantara e Silva**, Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** – Processo A-08/194, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, na forma de vale refeição e vale alimentação, para os servidores da FAPESP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no e-CADFOR.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, para os servidores da FAPESP**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**, que permitam:

- 1.1 a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados – Vale-Refeição em meio eletrônico;
- 1.2 a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados – Vale-Alimentação em meio eletrônico.

2 - A despesa, estimada em **R\$1.653.174,00** para 12 (doze) meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros do elemento econômico 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica do programa de trabalho 1212243045699 – Administração FAPESP.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – e-CADFOR, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1 O registro no **e-CADFOR**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **e-CADFOR**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

- 2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao e-CADFOR.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) o valor mensal para a prestação dos serviços de fornecimento de Vales – Alimentação e Refeição de 310 funcionários da FAPESP, correspondente ao somatório do valor mensal dos créditos a serem disponibilizados nos Vales fornecidos e da taxa de administração pretendida, em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, deverá ser ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) O valor da taxa de administração pretendida remunerará todas as despesas com a prestação dos serviços e devem compreender todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, emissão de segunda via dos Vales – Alimentação e Refeição, substituição de senha e demais despesas diretas e indiretas que onerem a prestação dos serviços.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. Prazo para pagamento da fatura: os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dia úteis, contados da data do aceite pela Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, referente ao recebimento dos créditos dos Vales – Alimentação e Refeição nos respectivos cartões magnéticos ou de tecnologia similar, após a entrega das Notas Fiscais-Fatura;

6. Todos os créditos serão realizados no Banco Nossa Caixa S/A., nos termos do Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998, para fins de pagamento;

7. A proposta de preço **deverá** estar acompanhada da seguinte documentação: **Planilha de Proposta de Preços (Anexo VII)**, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante.**

7.1 Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 2, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

8. Deverá a **licitante vencedora** apresentar relação escrita, que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados, como requisito obrigatório para assinatura do Contrato, sendo:

Vale Refeição – contemple no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados num raio de 500 metros da sede contratante;

Vale Alimentação - contemple dentre os estabelecimentos credenciados, ao menos 02 (dois) dos grupos citados: Grupo Pão de Açúcar, Grupo Carrefour e Grupo Wal-Mart.

9. Os cartões magnéticos ou de similar tecnologia (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

10. Os créditos deverão ser disponibilizados para os beneficiários em até 05 (cinco)

dias úteis da solicitação da Gerência de Recursos Humanos da FAPESP.

11. Prazo de vigência do contrato de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

12. O percentual da taxa de administração será fixo e não sujeito a reajuste, sendo que a FAPESP efetuará o pagamento apenas dos Vales – Alimentação e Refeição efetivamente fornecidos.

IV - DA HABILITAÇÃO:

- 1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho, comprovando o Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Portaria n.º 03, de 01/03/02, Decreto Federal nº349, de 21/11/91;
- c) Comprovação pelo Licitante de possuir, na data prevista para ocorrer a sessão de processamento deste pregão, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior exercendo cargo de Nutricionista, responsável pelo PAT, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas.

1- A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) ao quadro permanente do Licitante deverá ser feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato Social ou Ficha de Emprego;

2- A comprovação do registro do(s) profissional(is) no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas deverá ser feita mediante apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica expedido pelo próprio Conselho.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **e-CADFOR** e extraídos dos documentos indicados no item V deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no **e-CADFOR**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos háveis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente

ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail michel@fapesp.br.

- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos

recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pelo valor da **taxa de administração** para a prestação de serviços de fornecimento dos Vales – Alimentação e Refeição ofertada.

6.1 A Licitante deverá aplicar a **taxa de administração** sobre o valor total mensal estimado pela **FAPESP** em Vales – Alimentação e Refeição a serem emitidos (R\$136.400,00). Este valor considera a quantidade estimada de 310 funcionários, com um valor individual estimado de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

6.2 Durante a vigência do contrato, o valor indicado no item anterior, referente ao benefício, poderá sofrer alterações a exclusivo critério da **FAPESP**, permanecendo fixa a taxa de administração.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico, se o sistema assim o permitir, ou em caso negativo, esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sito na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os cartões magnéticos ou de similar tecnologia (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
2. A entrega do lote único dos Vales – Alimentação e Refeição desta licitação será feita na Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, localizada na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.
3. O valor referente aos créditos correspondentes dos cartões magnéticos ou de similar tecnologia (Alimentação e Refeição), deverá ser disponibilizado no **1º dia útil de cada mês**, a partir das 8 (oito) horas.
4. A solicitação de disponibilidade dos créditos de cada um dos vales, será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos vales, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

X – DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Recursos Humanos, após cada crédito mensal dos vales – alimentação e refeição, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos créditos realizados no período a que se referir. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dia úteis, contados da data do aceite, referente ao recebimento dos créditos dos Vales – Alimentação e Refeição nos respectivos cartões magnéticos ou de tecnologia similar.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XI – DA CONTRATAÇÃO:

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão

licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

3 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

4 O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação

vigente.

- 5.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6 Não obstante o prazo estipulado no item XI, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item XI, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 8 A execução deverá ter início em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 9 O valor referente à taxa de administração, permanecerá fixo e irrevogável, durante toda a sua vigência, inclusive quando houver alteração no valor do crédito disponibilizado mensalmente em cada Vale – Alimentação e Refeição e nas eventuais prorrogações de prazo.
- 10 Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, nem poderão ser subcontratados, excepcionalmente, os serviços de assistência técnica e de manutenção, desde que com prévia e expressa autorização da FAPESP.
- 11 Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Vales efetivamente solicitados.
- 12 O valor dos créditos disponibilizados em cada cartão alimentação e refeição, poderá ser alterado a exclusivo critério da **FAPESP**, mediante

comunicação prévia à **CONTRATADA**.

- 13 Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos/magnéticos, quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela futura CONTRATADA.
- 14 Deverá a Adjudicatária apresentar relação escrita, que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados, como requisito obrigatório para assinatura do Contrato, sendo:

Vale Refeição – contemple no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados num raio de 500 metros da sede contratante;

Vale Alimentação - contemple dentre os estabelecimentos credenciados, ao menos 02 (dois) dos grupos citados: Grupo Pão de Açúcar, Grupo Carrefour e Grupo Wal-Mart.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência de Recursos Humanos da FAPESP.
2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.

XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIV- DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 1 Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

- 5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

- 5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações

Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Planilha de Proposta de Preços.

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, a **Contratação de Empresa Especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, para os servidores da FAPESP**, de acordo com as especificações abaixo:

- 1) **Vale- Refeição** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, bar ou similar);
- 2) **Vale - Alimentação** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.);

II - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) A licitante vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato**, que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo imprescindíveis que:
- 2) Vale Refeição - contemple no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados num raio de 500 metros da sede da contratante.
- 3) Vale Alimentação - contemple dentre os estabelecimentos credenciados, ao menos 02 (dois) dos grupos citados:
 - Grupo Pão de Açúcar;
 - Grupo Carrefour;
 - Grupo Wal-Mart.
- 4) A validade dos Vales Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 5) Os vales – alimentação e refeição não utilizados no período de validade acima

referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga;

6) A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo e/ou extrato disponível pelo usuário do cartão magnético.

7) A empresa licitante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios e outras funcionalidades existentes.

8) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da FAPESP, englobando as obrigações constantes no presente Memorial.

9) Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação e Refeição, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da FAPESP na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos.

b) A carga dos Vales Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões.

c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga, este deverá ser disponibilizado na sede da FAPESP, **sem quaisquer custos**.

10) A FAPESP poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos fornecidos aos seus servidores.

11) O valor de face vigente é de R\$20,00 (vinte reais), para cada servidor, totalizando R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, podendo ser dividido entre Vales - Refeição e Alimentação, conforme tabela a ser fornecida pela FAPESP.

12) O valor de face poderá ser revisto a critério do Conselho Técnico Administrativo – CTA da FAPESP, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

13) O quadro de pessoal aprovado da FAPESP é de 245 vagas e tendo, atualmente, 250 beneficiários cadastrados, composto por 240 servidores registrados e 10 colaboradores. A quantidade a ser contratada deverá prever eventual acréscimo ou redução do quadro, que estimamos poderá variar em cerca de 25% (vinte e cinco por cento). Desta forma a contratação deverá prever

como limite a quantidade de 310 cartões de cada espécie (Vale Refeição e Vale Alimentação).

14) Para a previsão dos cálculos, informamos que o limite dos gastos previstos importará em R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais) por mês e R\$ 1.636.800,00 (um milhão e seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) para 12 meses com 310 beneficiários.

15) A FAPESP efetuará o pagamento apenas dos vales – alimentação e refeição efetivamente fornecidos.

16) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo **5 dias úteis** para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

III - DA COMPOSIÇÃO DOS CARTÕES.

1) Os cartões refeição e alimentação, em conjunto terão o valor de R\$ 440,00. A distribuição dos valores entre eles será de exclusiva escolha do usuário, em conformidade com tabela de distribuição, na qual que poderá solicitar a mudança a cada 04 meses a Gerência de Recursos Humanos da FAPESP, que repassará a informação a empresa contratada para atualizar os novos valores para cada cartão.

2) O valor da prestação dos serviços, será calculado multiplicando-se a taxa percentual de administração ofertada pela licitante vencedora pelos valores requisitados mensalmente pela FAPESP, e será a única remuneração referente à execução destes.

3) O percentual da taxa de administração ofertada pelas licitantes deverá ser no máximo, 02 (duas) casa decimais após a vírgula e seu valor determinado por extenso e entre parênteses.

4) Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos/magnéticos, quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela futura CONTRATADA.

5) Os cartões (alimentação e refeição) deverão conter obrigatoriamente os seguinte dados:

- FAPESP;
- nome do servidor;
- validade do cartão;
- número do cartão;
- senha para usuário.

6) A validade do cartão deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses.

7) Fornecer à FAPESP para distribuição a cada usuário do cartão, manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão.

IV - DA ENTREGA:

1 - Os cartões magnéticos ou de similar tecnologia (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2 - O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Rua Pio XI, nº 1500, 4º andar, Bairro Alto da Lapa, Gerência de Recursos Humanos (GRH), São Paulo/SP, CEP. 05468-901;

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2008, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2008

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo. 10º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência. .
- II – multa. .
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos. .

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos

prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Item 01: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales-Alimentação e Vales-Refeição para os servidores da FAPESP;
..... **R\$ 13,64 ou seja 0,01% (do valor mensal)**

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO FAPESP Nº. XXX / 2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA XXX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, CEP.:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua, Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do Processo n.º A-08/194, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, que permitam:
 - 1.1.1 a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados – Vale-Refeição em meio eletrônico;
 - 1.1.2 a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados – Vale-Alimentação em meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 14/2008.

- 2.2. A Proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/2008 é parte integrante desse Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão iniciados em até 07 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- 3.2. Os cartões serão fornecidos aos usuários em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I, do Edital do certame licitatório, demais disposições da licitação e Proposta Comercial, as quais vinculam-se o presente instrumento, em especial:
- 3.2.1. O fornecimento de objeto contratual dar-se-á conforme solicitação mensal da Gerência de Recursos Humanos na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 3.2.2. O valor referente aos créditos deverá ser disponibilizado mensalmente nos respectivos cartões magnéticos no dia 01 de cada mês, antecipando-se para o dia útil anterior, quando o primeiro dia do mês não for útil.
- 3.2.3. Disponibilizar terminal de recarga na sede da FAPESP, quando a tecnologia ofertada necessitar.
- 3.2.4. O valor de face vigente é de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada servidor, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, podendo ser dividido entre Vales Refeição e Alimentação, conforme tabela a ser fornecida pela CONTRATANTE, estimando-se 310 (trezentos e dez) usuários de cada espécie, Refeição e Alimentação.
- 3.2.5. O valor de face poderá ser revisto a critério do Conselho Técnico Administrativo – CTA da CONTRATANTE, mediante proposta da Gerência de Recursos Humanos, sendo que a CONTRATADA deverá promover a alteração no prazo fixado pela CONTRATANTE.
- 3.3. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá

ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR nº. 03/2004.

- 3.4. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA a listagem dos beneficiários do Vale Refeição e Alimentação, indicando, inclusive, os respectivos valores faciais de cada espécie.
 - 4.1.3 exercer a fiscalização dos serviços;
 - 4.1.4 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 4.1.5 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e no Anexo I – Memorial Descritivo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.2.2 designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
 - 4.2.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à

- CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização à CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.2.4 dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.2.5 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.2.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.7 reparar, refazer ou repor, às suas expensas, os cartões magnéticos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção ou dos materiais empregados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação efetuada pelo usuário;
- 4.2.8 fornecer aos usuários novos os cartões e créditos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, cujo pagamento dar-se-á no mês seguinte;
- 4.2.9 não cobrar do usuário, nos casos de perda, furto, roubo ou dano no cartão, o preço para emissão de segunda via do cartão eletrônico, a ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação;
- 4.2.10 reembolsar pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos vales utilizados durante o período de sua validade, não cabendo à CONTRATANTE responder solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.11 encaminhar relação mensal atualizada à CONTRATANTE dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número e os mesmos estabelecimentos credenciados e os indicados no Anexo I – Memorial Descritivo;
- 4.2.12 substituir o estabelecimento indicado pela CONTRATANTE que não atenda aos padrões de qualidade exigidos no edital;

- 4.2.13 manter nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;
- 4.2.14 alterar ou corrigir o valor de face do vale, mediante determinação escrita da CONTRATANTE, a ser expedida nos termos da Cláusula Terceira, item 3.2.5.
- 4.2.15 estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à quantidade emitida e efetivamente distribuída de cartões;
- 4.2.16 arcar com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos cartões magnéticos;
- 4.2.17 responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
- 4.2.18 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.19 manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 4.2.20 não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.21 permitir que eventuais créditos remanescentes, ao término do Contrato, sejam utilizados no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O valor total estimado deste Contrato , já incluída (ou deduzida) a taxa de

administração, é de R\$ (por extenso) e onerará as verbas do Elemento Econômico 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 1212243045699.0000 – Administração da FAPESP.

- 5.2 O percentual da taxa de administração é de ___% (por extenso) cobrado (ou deduzido) sobre a somatória dos valores dos vales fornecidos mensalmente, corresponde ao acréscimo (ou dedução) de R\$.
- 5.3 Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de manutenção e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA**, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, até o segundo dia subsequente à assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a R\$ (por extenso).
- 6.2. A garantia referida no item 6.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 6.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 6.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 6.5. A autorização contida no item 6.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 6.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.

- 6.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão à multiplicação do percentual da taxa de administração da CONTRATADA pelo total de vales requisitados pela CONTRATANTE e efetivamente fornecidos aos usuários.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura e o Relatório circunstanciado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, com a comprovação dos créditos disponibilizados aos usuários indicados pela CONTRATANTE.
- 7.3. A Nota Fiscal Fatura deverá especificar o número deste Contrato e do processo correspondente (Proc. FAPESP A-08/194), para fins de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A, Agência nº. (completar) , Conta nº. (completar), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.3. O aceite será proferido pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.
- 7.4. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal após a recarga dos cartões magnéticos com valor facial de até R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, nos termos do Anexo I – Memorial Descritivo.
- 7.5. Os documentos solicitados no subitem 7.2 deverão ser entregues na Gerência Administrativa da CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

- 7.6. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade, implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 7.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização deste Contrato será feita pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou propostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

- a) 0.03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou

- c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 9.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 9.1.
- 9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 9.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 10.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.
- 11.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 11.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1. O percentual oferecido a título de taxa de administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência deste Contrato, salvo por força de alteração na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2008.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FAPESP**

Prof. Dr. Celso Lafer

Presidente

CONTRATADA

Nome Completo

Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

PORTARIA PR Nº. , de de de 2008.

O Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG nº. , para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. 0XX/2008** – Proc. A – 08/194, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

Art. 2º - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Prof. Dr. Celso Lafer
Presidente

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2008, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2008

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
PREGÃO Eletrônico nº. 14/2008
Processo nº. A-08/194

ITEM ÚNICO – Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales-Alimentação e Vales-Refeição para os servidores da FAPESP, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**, nas quantidades e especificações definidas, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor fixo por vale/ mês	Taxa de administração	Valor total mensal
Vale – Alimentação	310	R\$ 440,00	0,00 %	R\$0,00
Vale - Refeição	310			
TOTAL MENSAL				R\$0,00
PRAZO CONTRATUAL				12 MESES
TOTAL 12 MESES				R\$0,00

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº. 00/2008, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Percentual da taxa de administração: _____% (máximo de duas casas decimais)

Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração) estão incluídos e considerados:

- 1) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- 2) Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 3) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local;
- 4) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
- 5) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital e seus Anexos, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela FAPESP, além das quantias relativas ao valor facial dos vales – alimentação e refeição.

Local/data: _____, _____ de _____ de 2008.

OBS:

A proposta de **preço global deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante.**

NOTA

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Tendo em vista que os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeição e gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, são remunerados não apenas pela taxa de administração recebida pela contratada, mas também resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização e o repasse à sua rede credenciada, e a cobrança de uma “comissão” dos estabelecimentos integrantes dessa rede, nada de impróprio ou descabido há na aceitação de taxa de administração negativa ou de valor zero.

Este é o entendimento formado a partir do enfrentamento de situações análogas pelo **Tribunal de Contas da União** na Decisão 38/1996 – Plenário e no Acórdão 552/2008 - Plenário e na mesma corrente pacificando o assunto o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** no voto do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues nos autos TC-1858/006/006, em sessão de 04-10-06 *“chegando-se a esta conclusão porque o disposto no § 3º do artigo 44 da Lei n. 8666/93 deve ser compreendido no contexto sistemático da norma, de forma a atender a finalidade precípua do procedimento licitatório que é a obtenção da melhor proposta em favor da Administração Pública.”*

Desta forma será utilizado no presente Pregão Eletrônico 14/2008, o critério de aceitabilidade de proposta com valores negativos ou iguais a zero para taxa de administração do serviço licitado.